

Andercledson Reis

De: Andercledson Reis
Enviado em: quarta-feira, 9 de outubro de 2019 14:44
Para: 'Licitações, Haroldo Braga'
Cc: Licitação
Assunto: RES: Questionamento Pregão 232019 Uasg 70024 - Item 03 e Item 05

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2019 ESCLARECIMENTO 01

1. Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela empresa RGT ELETRONICA EIRELI, nesse ato representada pelo Sr. HAROLDO BRAGA. Para bem responder, o Pregoeiro solicitou manifestação da equipe de planejamento da contratação.

2. Quanto aos quesitos apontados:

QUESTIONAMENTO I:

a) Quesito:

No que diz respeito a "Microprocessador RISC/FLASH". Os equipamentos produzidos pela maioria dos fabricantes utilizam microprocessadores com tecnologia digital de última geração (CISC/FLASH ou RISC) que GARANTEM TODAS as funcionalidades e proteções exigidas neste edital além de muitas outras. As siglas CISC/FLASH, RISC/FLASH ou DSP, entre outras são todas denominadoras de microprocessadores ou processadores que utilizam a TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO DIGITAL e que são um dos pressupostos para um equipamento ou empresa pleitear os incentivos do PPB (Processo Produtivo Básico). A adoção de uma ou outra tecnologia não garante melhor ou pior performance ou funcionamento desde que, em qualquer condição, as características finais do produto sejam mantidas. Dessa forma entendemos que o produto com microprocessador CISC atende plenamente às exigências explicitadas neste pregão. Estamos corretos em nosso entendimento?

b) Manifestação da equipe de planejamento:

A característica questionada pela empresa, está registrada no n. 16 das especificações do item 3 - NOBREAKS BIVOLT POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,4KVA. Quanto ao questionamento, este Coletivo esclarece que: "Ao contrário dos complexos CISC, os procedimentos RISC são capazes de executar apenas poucas instruções simples, e justamente por isso que os chips baseados nesta arquitetura são mais simples e muito mais baratos. Uma outra vantagem dos processadores que utilizam essa arquitetura é o fato de terem um menor número de circuitos internos, permitindo que se trabalhe com clocks mais altos. Um processador RISC é capaz de executar instruções muito mais rapidamente".

c) Resposta do Pregoeiro:

Quanto à especificação do objeto, de acordo com o item 5.2 do edital, a proposta deverá descrever, no espaço reservado pelo Sistema Eletrônico, a especificação do objeto ofertado, a qual deverá estar em conformidade com as especificações, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sob pena de possível desclassificação. Além disso, o item 8.3 do edital impõe que a aceitação da proposta está ao atendimento às exigências expressas, especialmente àquelas relativas às especificações técnicas. Assim, é dever da empresa licitante observar RIGOROSAMENTE as especificações técnicas previstas no edital, sob pena de RECUSA da proposta.

Quanto à questionamento se o produto com microprocessador CISC atende às exigências do edital, trata-se de julgamento antecipado de proposta travestido de pedido de esclarecimento, o que não é permitido pelo

edital. Isso porque a análise sobre determinado produto ou característica de determinado bem tem momento certo para acontecer, qual seja: após a fase de lances. Não é lícito ao Pregoeiro fazer análise antecipada de proposta, sob pena de incorrer em violação ao edital, além de abrir precedente para que outras empresas apresentem seus produtos/equipamento para análise prévia.

QUESTIONAMENTO II:

a) Quesito:

No termo de referência existe a passagem "Autonomia mínima de 15 a meia carga", sendo que a aplicação implica diretamente em sua autonomia, sendo assim, solicitamos que seja informada qual a aplicação (em Watts) que será instalada neste equipamento para que possamos dimensionar a quantidade e tipo de bateria que a solução pode conter?

b) Manifestação de equipe de planejamento:

A característica questionada pela empresa, está registrada no n. 14 das especificações do item 3 - NOBREAKS BIVOLT POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,4KVA. Quanto ao questionamento, este Coletivo esclarece que: O tempo de autonomia pode variar de acordo com as condições de uso da bateria, do número de ciclos de carga e descarga, da temperatura ambiente, bem como da potência média dos equipamentos ligados ao nobreak, que pode variar de acordo com sua marca, seu modelo e suas configurações, no caso em tela, potência máxima de 1.000W.

c) Resposta do Pregoeiro:

A manifestação da equipe de planejamento é clara e suficiente, sendo adotada por este Pregoeiro como resposta à empresa solicitante.

QUESTIONAMENTO III:

a) Quesito:

Do direito de preferência para as Indústrias Nacionais, conforme disposto na Lei 8.666/93, Decreto 7.174/2010, tendo em vista que colaboram para a sustentabilidade econômica brasileira e regulamenta "a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União e devem ser aplicados.

b) Manifestação de equipe de planejamento:

O Direito de preferência instituído pela Lei 8.666/93 e regulado pelo Decreto 7.174/2010, foi garantido no item 8.3 do termo de referência e previsto no item 7.11 do edital do certame para os itens 2 (impressora de etiquetas) e 4 (tablet), os quais se enquadram na definição de bens de informática ou de tecnologia da informação e comunicação. O código NCM 8504.40.40, por sua vez, que versa sobre nobreak, se enquadra em materiais elétricos, mais especificadamente, aparelhos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou no break).

c) Resposta do Pregoeiro:

A manifestação da equipe de planejamento é clara e suficiente, sendo adotada por este Pregoeiro como resposta à empresa solicitante.

QUESTIONAMENTO IV:

a) Quesito:

Da Solicitação do Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo

Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

b) Manifestação de equipe de planejamento:

A exigência da referida comprovação está registrada no item 5, VI, "c" do termo de referência, sob pena de não aceitação da proposta, conforme item 8.4, II do mesmo documento e, ainda, reproduzida no item 5.2.2. "a" do edital do certame.

c) Resposta do Pregoeiro:

A manifestação da equipe de planejamento é clara e suficiente, sendo adotada por este Pregoeiro como resposta à empresa solicitante.

3. Esclarecida a questão e considerando que o esclarecimento não altera as cláusulas do Edital, será mantida a data prevista para a Sessão Pública, nos termos do § 4º, do artigo 21 da Lei n. 8.666/93. Este esclarecimento será disponibilizado nos sites eletrônicos do COMPRASNET e do TRE-RO.

Porto Velho, 9 de outubro 2019.

ANDERCLEDSON REIS

Pregoeiro

licitacao@tre-ro.jus.br

(69) 3211-2082



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

MISSÃO: Realizar Eleições e fortalecer a Democracia

VISÃO: Alcançar nível de excelência em Gestão Pública até 2015

VALORES: Acessibilidade, Eficiência, Ética, Inovação, Sustentabilidade e Transparência

De: Licitações, Haroldo Braga <haroldo.braga@ragtech.com.br>

Enviada em: terça-feira, 8 de outubro de 2019 09:26

Para: Licitação <licitacao@tre-ro.jus.br>; Engenharia, Andre <tecnico@ragtech.com.br>

Assunto: Questionamento Pregão 232019 Uasg 70024 - Item 03 e Item 05

Ao pregoeiro responsável e comissão técnica.

Bom dia,

A empresa RGT ELETRONICA EIRELI, inscrita no CNPJ 05.943.957/0001-95 situada em ITAQUAQUECETUBA/SP, através de seu representante legal o Sr. HAROLDO BRAGA portador do RG 26.837.349-8 vem tempestivamente através deste, solicitar esclarecimento a vista do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO, no que diz respeito às dúvidas pertinentes aos Item 03 e Item 05 (Nobreak):

A) No que diz respeito a "Microprocessador RISC/FLASH". Os equipamentos produzidos pela maioria dos fabricantes utilizam microprocessadores com tecnologia digital de última geração (CISC/FLASH ou RISC) que GARANTEM TODAS as funcionalidades e proteções exigidas neste edital além de muitas outras. As siglas CISC/FLASH, RISC/FLASH ou DSP, entre outras são todas denominadoras de microprocessadores ou processadores que utilizam a TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO DIGITAL e que são um dos pressupostos para um equipamento ou empresa pleitear os incentivos do PPB (Processo Produtivo Básico). A adoção de uma ou outra tecnologia não garante melhor ou pior performance ou funcionamento desde que, em qualquer condição, as características finais do produto sejam mantidas. Dessa forma entendemos que o produto com microprocessador CISC atende plenamente às exigências explicitadas neste pregão. Estamos corretos em nosso entendimento?

B) no termo de referência existe a passagem "Autonomia mínima de 15 a meia carga", sendo que a aplicação implica diretamente em sua autonomia, sendo assim, solicitamos que seja informada qual a aplicação (em Watts) que será instalada neste equipamento para que possamos dimensionar a quantidade e tipo de bateria que a solução pode conter?

Além dos questionamentos supra informados acima, vimos através deste solicitar a inserção no Edital (caso não esteja sendo aplicado):

A) Do direito de preferência para as Indústrias Nacionais, conforme disposto na Lei 8.666/93, Decreto 7.174/2010, tendo em vista que colaboram para a sustentabilidade econômica brasileira e regulamenta "a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União e devem ser aplicados.

B) Da Solicitação do Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

Atenciosamente--



HAROLDO BRAGA

LICITAÇÕES

Fone. 11 2147.3081

PABX. 11 2147.3000

ragtech.com.br

